

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

2611038393

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5426/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2415/07.4 TBGDM**

Requerentes — Domingos de Jesus Pereira da Silva e outra.
Insolvente — Domingos de Jesus Pereira da Silva e Margarida Marques Silva.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar, no dia 5 de Julho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Domingos de Jesus Pereira da Silva, casado, nascido em 18 de Abril de 1951, número de identificação fiscal 162180837, bilhete de identidade n.º 3700541, com endereço na Rua da Cabine, 45, Cabanas, 4510-024 Jovim, Gondomar, e Margarida Marques Silva, casada, nascida em 13 de Novembro de 1951, número de identificação fiscal 154913685, bilhete de identidade n.º 3974316, com endereço na Rua da Cabine, 45, Cabanas, 4510-024 Jovim, Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

2611038566

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5427/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1043/01.2TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Cunha Martins da Silva Couto, filho de Álvaro Martins da Silva Couto e de Adriana Beleza da Cunha Vieira, natural do Porto, Massarelos, nascido em 27 de Fevereiro de 1961, casado (regime desconhecido), número de identificação fiscal 131973851, bilhete de identidade n.º 5800827, segurança sócia n.º 11320523191, com domicílio na Rua de Faria Guimarães (Pensão Faria Guimarães), 179, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

Anúncio n.º 5428/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 40/04.0SNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Marques Moreira, filho de Daniel Moreira dos Santos e de Maria de Lurdes Marques Falcão, natural do Porto, Miragaia, nacional de Portugal, nascido em 22 de Novembro de 1970, casado, bilhete de identidade n.º 10067324, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 9, ent. 34, casa 41, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;

b) Proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 5429/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 184/07.7TBGVA**

Insolvente — Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas, L.ª

Credor — Ferragens de Carlos Lopes, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas, L.ª, número de identificação fiscal 503600865, com endereço na Zona Industrial, 6290-210 Nespereira, Gouveia, e João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-